



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2016

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

“ CRIA CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o cargo/função de “ Confiança ” no Quadro Geral de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, de livre nomeação e demissão – “ *Ad nutum* ”, na manutenção do Programa de Política Federal de Transferências de Renda e Enfrentamento da Pobreza do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, sendo :

Quantidade : **01 (UM)**

Nome Cargo : **COORDENADOR DO CRAS E CREAS**

Remuneração / mensal : **R\$ 1.500,00 – (HUM MIL, E QUINHENTOS REAIS)**

Carga horária / semanal : **40 horas**

Parágrafo Único: O cargo/função de confiança de coordenador do Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS** e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS**, deverá ser preenchido por um profissional que seja graduado em nível superior em qualquer uma das categorias profissionais definidas no art. 3º da Resolução nº 17/2011 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), com diploma emitido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - São atribuições do Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS** e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS**:

- 1) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e CREAS é a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade
- 2) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

- 3) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS e CREAS;
- 4) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e CREAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- 5) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- 6) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- 7) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- 8) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS e CREAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- 9) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS e CREAS;
- 10) Colaborar com o Órgão Gestor na elaboração de Projetos Socioassistenciais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão acobertadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, aos 20 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS - MG
Ref. <u>Lei 2016</u>
Registrado e Publicado em: <u>20 / 11 / 2014</u>
<u>Custiane de Melo Santos</u> ASSINATURA


RONALDO TOMÉ DO COUTO
Prefeito Municipal